



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000
CNPJ: 00.853.469/0001-73

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: JOSÉ EUDES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO

RELATOR: RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REQUISITOS INSUFICIENTES. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

JOSÉ EUDES DA SILVA, devidamente qualificado e identificado nos presentes autos, requer ao Senhor Presidente deste Instituto Autárquico, a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 737, pertencente ao quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, com os direitos e vantagens inerentes permitidos.

O processo encontra-se instruído com documentos pessoais, cópias de portaria de admissão, certidão de tempo de serviço, certidão de tempo de contribuição do IPSEP, certidão de tempo contribuição do INSS, ficha funcional, ficha financeira e contracheques.

É o relatório. Opino.

DO TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

De acordo com as informações trazidas pelos documentos à colação processual, consta que a interessado se encontrava no momento requerido com o tempo prestado de serviço público de 10.119 (dez mil, cento e dezenove) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço constante nos autos, equivalente a 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de serviço público.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000
CNPJ: 00.853.469/0001-73

O requerente contribuiu para o **RGPS** nos períodos de **18/06/1998 a 30/09/2009**, totalizando 3.933 (três mil, novecentos e trinta e três) dias, equivalente a 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS.

Consta ainda, Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo Regime Próprio de Previdência do Município, asseverando que o requerente contribuiu durante o período de **01/10/2009 a 30/08/2019**, perfazendo **3.621** (três mil, seiscentos e vinte um) dias, equivalente a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de contribuição.

Diante do exposto, totalizando o tempo de contribuição das Certidões do INSS e IPSEP, percebe-se que o requerente conta com **20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição**.

Analisando os documentos pessoais do interessado, acostado nos autos, nota-se que a mesma nasceu em **11 de dezembro de 1957**, estando atualmente com **61 (sessenta e um)** anos de idade.

DO DIREITO

Diante dos documentos apresentados nos autos, considerando a fé pública institucional e os documentos pessoais, percebe-se que o interessado preenche as disposições constitucionais quanto ao tempo de contribuição, tendo em vista que o mesmo conta com apenas **20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição**, diferente dos 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição exigidos pelo art. 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

...

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000
CNPJ: 00.853.469/0001-73

Com relação à idade, de acordo com os documentos pessoais acostados aos autos, percebe-se que o requerente conta atualmente com 61 (sessenta e um) anos de idade, portanto, também não se enquadra na hipótese de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo em vista que o ditame constitucional do art. 40, §1º, III, alínea "b", exige a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para homens poderem se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

...

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

...

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Em conformidade com ao regramento constitucional acima declinado e o requerente contar com apenas 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, e ter 61 (sessenta e um) anos de idade, o pedido do mesmo deve ser indeferido, tendo e vista a ausência dos requisitos constitucionais pertinentes para a concessão do benefício em questão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000
CNPJ: 00.853.469/0001-73

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Isto posto, diante da análise da documentação apresentada, de acordo com a legislação vigente que rege a matéria e a pretensão, com fundamento nas disposições constitucionais elencadas, esta Procuradoria Jurídica entende que o pleito não preenche os requisitos e exigências legais pertinentes, opinando assim pelo INDEFERIMENTO do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor JOSÉ EUDES DA SILVA, pelo Diretor Presidente do IPSEP.

É o parecer.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA

Procurador Jurídico – OAB/PB 20.537